



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**LEI DECRETADA NOS TERMOS DO ARTIGO 183-A
DO REGIMENTO INTERNO
(PROJETO DE LEI Nº 454/25)
(VEREADOR ELISEU GABRIEL – PSB)**

Oficializa o hino do Distrito do Itaim Bibi a fim enaltecer, realçar e abrilhantar as festividades, grandes eventos e cerimônias dessa importante região da cidade de São Paulo.

Faço saber que a Câmara, nos termos do art. 183-A do Regimento Interno, decretou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica oficializado o Hino do Itaim Bibi, dos autores e compositores Ibrahim El Khouri com a coparticipação de Luíza Alvina Neta e Ibrahim El Khouri Júnior, para abrilhantar a presença do bairro do Itaim Bibi em todas as festividades, cerimônias e grandes eventos da região em que se fizer presente.

Parágrafo único. O hino do Itaim Bibi deverá ser executado por banda de música ou cantado no início das festividades, cerimônias e eventos da região.

Art. 2º Integram a presente Lei a Partitura Musical, a respectiva letra do Hino do Itaim Bibi e as autorizações de uso anexas.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 25 de novembro de 2025.

RICARDO TEIXEIRA
Presidente